

Processo n.: @PAP 23/80087118

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 107/2023 - Administração, gerenciamento, emissão, distribuição na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia

Interessada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Procuradores: Elizandro de Carvalho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2178/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do atingimento da pontuação mínima fixada para o índice RROMa e da matriz GUT.

2. **Converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -**, protocolado pela empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda., comunicando supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 107/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga.

3. Conhecer a Representação formulada pela empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o processamento do Pregão Eletrônico n. 107/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, que visa à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com *chip* eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados àquele Município, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, no valor previsto de R\$3.850.000,00, e, no mérito, julgá-la improcedente, no tocante ao fato de que a desclassificação da citada empresa atendeu à regra prevista no item 3.2.2 do Edital e está de acordo com entendimento deste Tribunal nos Processos ns. @REP-18/00009183 e @REP-18/00810048 (item 2.4 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 793/2023** - fs. 99/114 dos autos).

4. Indeferir o pedido da medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 107/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, por não atender aos requisitos para sua concessão (item 2.5 do Relatório DLC).

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itapiranga e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

6. determinar o arquivamento dos autos

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC